



Processo nº 1620/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A reclamante pagou fora de prazo uma fatura relativa a fornecimento de gás que lhe foi enviada.
2. Fazendo-o já depois do prazo constante do aviso de corte, numa Payshop a uma 6ª feira efetuando este na 2ª feira seguinte pelas 11 horas e 11 minutos.
3. Ou seja, quando não era já possível fazer funcionar o sistema para evitar o corte.
4. Tudo isto a significar que a reclamada agiu sem culpa, tendo cumprido o seu **ónus de prova** nos termos do **art.º 342º C. Civil**.
5. Pelo que a reclamante só à sua conduta pode atribuir o ter-se verificado o corte, não tendo, assim, qualquer fundamento para responsabilizar a reclamada pelos danos patrimoniais e não patrimoniais que alega ter sofrido (cf. **art.ºs 5º nº 2 e 3 e 11º da Lei nº 23/96 de 26/07**).

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar improcedente o pedido da reclamante dele absolvendo a reclamada.